



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024**

**1. PREÂMBULO:**

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343-1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 3º AO 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT**, tudo de acordo com o Termo de Referência – (**Anexo I**), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou*



*contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

3.2. Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 205, preceitua que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

4.2. Considerando a constante busca dos municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência, com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal.

4.3. Considerando que o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao município.

4.4. Considerando a homologação da Base Nacional Comum Curricular, que determina as diretrizes para a organização dos currículos das escolas brasileiras



no que tange ao desenvolvimento de competências e habilidades.

4.5. Considerando que o estabelecimento de parcerias com entidades particulares de ensino com a finalidade de compartilhar procedimentos e conhecimentos, propicia o desenvolvimento do ensino público.

4.6. Considerando que a contratação do referido sistema atende aos anseios pedagógicos atuais da rede pública de ensino e está em consonância com o Projeto Político Pedagógico das escolas municipais.

4.7. Considerando que a Gráfica e Editora Posigraf Ltda. É a única e exclusiva titular de todos os direitos de edição, publicação, distribuição e comercialização sobre suas soluções educacionais, coleções de livros e materiais didáticos, compreendendo, assim, todo o acervo que integra o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

4.8. Considerando a disseminação do Sistema de Ensino Aprende Brasil em todo território nacional, sendo já utilizado por milhares de estudantes e professores, o que garante ao sistema reconhecimento público e a notória especialização da empresa no segmento educacional.

## 5. DA CONTRATADA

5.1. **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ n.º 75.104.422/0008-82**, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, bairro cidade industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP nº 81.310-000, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE SOUZA OSTI, brasileiro, coordenador de negócios, inscrito no CPF/ME sob nº 063.059.676-01.

## 6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas de área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ 75.104.422/0008-82, com**



sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, bairro cidade industrial, na cidade de Curitiba/PR, CEP nº 81.310-000, empresa única e exclusiva no segmento.

6.2. Considerando que a Gráfica e Editora Posigraf Ltda é a única e exclusiva titular de todos os direitos de edição, publicação, distribuição e comercialização sobre suas soluções educacionais, coleções de livros e materiais didáticos, compreendendo, assim, todo o acervo que integra o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

6.3. Considerando que, após pesquisa no mercado editorial brasileiro de sistemas de ensino que atendam escolas públicas, constatou-se que o Sistema de Ensino Aprende Brasil é o composto pedagógico que apresenta recursos e ferramentas específicas para amparar a educação no Município de Arenópolis/MT.

6.4. Em relação ao preço, a proposta apresentada pela Gráfica e Editora Posigraf LTDA, para a contratação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, está em conformidade com os preços praticados pela empresa junto a outros Municípios, conforme demonstram as planilhas e gráficos comparativos de preços e cópias de notas fiscais de fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, no ano letivo de 2023, anexas a este pedido.

## 7. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, conforme estabelece a legislação vigente:

### 7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) **Requerimento de empresário individual**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverão ser apresentadas todas as alterações **ou a última alteração consolidada** e devidamente autenticadas).



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Identidade (RG) e CPF** de todos os sócios.

### **7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Conjunta, comprovando a regularidade com a fazenda federal, dívida ativa da união e seguridade social, podendo ser emitida através do endereço: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Estadual Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Certidão Municipal Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)

### **7.1.3 Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou Estado onde a licitante possua sua sede;
- b) Balanço Patrimonial do Último Exercício Social e Índices financeiros referentes ao balanço.

### **7.1.4 Outras comprovações pertinentes:**



- a) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.
- b) Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.
- c) Atestado comprovando que a empresa a ser contratada, efetuou a entrega de itens semelhantes ou compatíveis aos licitados.

#### **7.1.5 Da Qualificação Técnica:**

A título de qualificação técnica, deverá haver a apresentação de 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante, que comprove o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar em características similares. **Devendo o atestado ser acompanhadas de decisões de Tribunais que julgaram legal os contratos de fornecimento do Sistema Aprende Brasil, por inexigibilidade de licitação.** O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público, apresentado em via original e/ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Este percentual se faz necessário para que a empresa comprove capacidade produtiva, técnica e financeira de atender ao quantitativo a ser contratado.

O procedimento será instruído com os seguintes documentos:

- Justificativa de Preço, a fim de demonstrar a isonomia existente entre os preços praticados pela empresa junto a outras instituições.
- Comprovação da **exclusividade através de carta ou atestado** devendo a comprovação ser fornecido pelo órgão de registro.
- Decisões de Tribunais de Contas (que julgaram legal os contratos de fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, por Inexigibilidade de Licitação).

7.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.



## 8. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A contratação anual será no valor total de **R\$ 237.507,20 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos)**. O Pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas, sendo cada pedido/entrega dividido em 02 (duas) parcelas com pagamentos em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

8.2. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

8.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

8.5. A entrega será efetuada em 04 (quatro) parcelas de forma bimestral. E ocorrerão em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação expressa da capa e contracapa dos livros didáticos. Os materiais serão entregues diretamente nas escolas municipais, nos endereços informados nas autorizações de fornecimento, que será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que irá constar a quantidade que deverá ser entregue, endereço, e as demais informações quanto ao fornecimento.

8.6. A Gestão do processo será efetuada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr<sup>a</sup>. Marilândia Borges de Aguiar Presotto. A fiscalização e o recebimento da entrega dos livros didáticos integrados em um sistema virtual, bem como do contrato, serão efetuados pela servidora Núbia Gonçalves Campos. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo



máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA-ENSINO FUNDAMENTAL  
[COD. RED. 0139](#)- 05.002.12.361.0009.2035.3390.39.00.00.00- F 1.500.1001000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

## 10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Arenópolis/MT.

## 11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

11.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se





os autos para as providências de estilo.

## 12. ANEXO DO EDITAL

12.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis-MT, 12 de Março de 2024.

**LUCIANA DE SOUZA BARRETO**  
Agente de Contratação  
Portaria 001/2024

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ/ME: 75.104.422/0008-82, que após realização de um levantamento ofertou o melhor serviço para atendimento ao objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 3º AO 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT", conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DESCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO

2.1. As especificações dos materiais a serem entregues deverão compreender as descrições mínimas contidas na tabela abaixo e planilha orçamentária em anexo, emitida pela GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – empresa integrante do Grupo Positivo e referência na área de soluções educacionais para as escolas das redes públicas de ensino em todo o território nacional.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	329603-2	Coleção de livros didáticos para atendimento aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e finais.	R\$237.507,20



ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANT. ESTUDANTES	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SECRETARIA
ENSINO FUNDAMENTAL	3º ano	8 anos	150	600	129,08	77.448,00
	4º ano	9 anos	150	600	129,08	77.448,00
	5º ano	10 anos	160	640	129,08	82.611,20
			<b>460</b>	<b>1.840</b>	<b>129,08</b>	<b>237.507,20</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>460</b>	<b>1.840</b>	<b>-</b>	<b>237.507,20</b>

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os materiais deverão ser entregues conforme especificados em planilha e solicitação da Secretaria Municipal de Educação que oferecerá todas as informações necessárias.

3.2. Prazo para prestação de serviços: até 12 (doze) meses a partir da Emissão da Ordem de Serviço.

3.3. Prazo de pagamento: podendo ser feito em até 08 (oito) vezes, sendo, o pagamento efetuado após a emissão da Nota Fiscal:

**1º bimestre:** R\$ 59.376,80 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais, oitenta centavos). Valor que poderá ser pago a vista ou em 02 (duas) parcelas de R\$: 29.688,40 (vinte nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

**2º bimestre:** R\$ 59.376,80 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais, oitenta centavos). Valor que poderá ser pago a vista ou em 02 (duas) parcelas de R\$: 29.688,40 (vinte nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

**3º bimestre:** R\$ 59.376,80 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais, oitenta centavos). Valor que poderá ser pago a vista ou em 02 (duas) parcelas de R\$: 29.688,40 (vinte nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);



**4º bimestre:** R\$ 59.376,80 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e seis reais, oitenta centavos). Valor que poderá ser pago a vista ou em 02 (duas) parcelas de R\$: 29.688,40 (vinte nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);  
3.3.1. Perfazendo o valor global de R\$ 237.507,20 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

3.4. A secretaria de Educação solicitará as quantidades de apostilas bimestrais a serem entregues, descrevendo na Ordem de Fornecimento e realizará o recebimento definitivo dos materiais.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Faz-se imprescindível a aquisição dos materiais apostilados, que tem por objetivo melhorar o ensino aprendizagem das turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, tendo em vista que uma das metas desta gestão é ofertar um atendimento de qualidade aos alunos matriculados na rede municipal de Arenópolis/MT.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

5.1. Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

5.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços



complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

5.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

5.7. A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços em consonância à Planilha Orçamentária, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos desta secretaria, diretores e coordenadores das escolas municipais, que se encarregarão de repassar as orientações para a realização do mesmo.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

6.2. Efetuar o Pagamento à Contratada;

6.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.5. Documentar as ocorrências havidas;

6.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, materiais recebidos em desacordo com o contrato.

## **7. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Além do previsto na legislação vigente, O Município de Arenópolis/MT poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta,



podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

7.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução parcial, também entendida no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) para o caso de inexecução total do objeto, também entendida para o caso de atraso superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações contratadas, inclusive início da execução;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão do processo será efetuada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr<sup>a</sup>. **Marilândia Borges de Aguiar Presotto**. A fiscalização e o recebimento da entrega dos livros didáticos integrados em um sistema virtual, bem como do contrato, serão efetuados pela servidora **Núbia Gonçalves Campos**.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da referida contratação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA-ENSINO FUNDAMENTAL  
[COD. RED. 0139](#)- 05.002.12.361.0009.2035.3390.39.00.00.00- F 1.500.1001000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.



---

Arenópolis – MT, 12 de Março de 2024.

**MARILÂNDIA BORGES DE AGUIAR PRESOTTO**

Secretária Municipal de Educação



**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT  
E A EMPRESA ....., OBJETIVANDO O  
FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO  
APRENDE BRASIL**

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, Nº XXXX, (BAIRRO), (CIDADE/UF), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (a) ....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., portador do RG nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito Celebram o presente Contrato firmam o presente Contrato de Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, devidamente autorizado pelo **Processo de Administrativo nº XX/2024, Inexigibilidade nº XX/2024** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

1.2 Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógico e Jurídico e a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com as correspondentes consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e de acompanhamento da gestão educacional municipal.

2.2. A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada pedido/autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º BIMESTRE	09/11/2023 a 22/03/2024



2º BIMESTRE	01/03/2024 a 17/05/2024
3º BIMESTRE	16/05/2024 a 26/07/2024
4º BIMESTRE	15/08/2024 a 18/10/2024

3.2 Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

3.3 A CONTRATADA deverá divulgar, previamente, o período de comercialização atualizado para cada ano letivo.

3.4 No caso de haver transferências ou novas matrículas de estudantes, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.5 Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

3.6 Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contracapa dos livros didáticos.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e



entregar uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1 A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, será a que consta na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANT. ESTUDANTES	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SECRETARIA
ENSINO FUNDAMENTAL	3º ano	8 anos	150	600	129,08	77.448,00
	4º ano	9 anos	150	600	129,08	77.448,00
	5º ano	10 anos	160	640	129,08	82.611,20
			<b>460</b>	<b>1.840</b>	<b>129,08</b>	<b>237.507,20</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>460</b>	<b>1.840</b>	<b>-</b>	<b>237.507,20</b>

6.2. O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2024, é de **R\$ 237.507,20 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**.

6.3 O valor global estimado do presente Contrato, para o período de vigência previsto na cláusula oitava, é de **R\$ 237.507,20 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e sete reais e vinte centavos)**.

6.4. O Pagamento será efetuado em 08 (oito) parcelas, sendo cada pedido/entrega dividido em 02 (duas) parcelas com pagamentos em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2024, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA-ENSINO FUNDAMENTAL  
COD. RED. 0139- 05.002.12.361.0009.2035.3390.39.00.00.00- F 1.500.1001000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:



10.1.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;

10.1.2. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.1.3. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

10.1.4. Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;

10.1.5. Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

11.1.2. Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

11.1.3. Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos, pela CONTRATADA.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

14.2. Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS		
Item	Descrição	TOTAL DE HORAS DISTRIBUÍDAS AO LONGO DO ANO
1.	Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas ao ensino fundamental I e/ou aos Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.	44

14.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

14.4. Os cursos e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo as partes solicitarem a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica em relação aos atendimentos a serem prestados.

14.5. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

14.6. A Gestão do processo será efetuada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr<sup>a</sup>. Marilândia Borges de Aguiar Presotto. A fiscalização e o recebimento da entrega dos livros didáticos integrados em um sistema virtual, bem como do contrato, serão efetuados pela servidora Núbia Gonçalves Campos.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese referida no item 15.2, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

I. advertência;

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que





se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Arenópolis/MT, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento contratual lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

Arenópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**  
**EDERSON FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**  
**EMPRESA**

---

**FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA \_\_\_/2024**



**TESTEMUNHAS:**

Nome: .....

Nome:.....

RG Nº.....

RG Nº. ....

CPF Nº.....

CPF Nº.....